



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI N.º 1.332 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhora Vereadora,
Senhores Vereadores:

Tenho a honra de submeter à elevada apreciação dessa Egrégia Câmara Municipal o anexo Projeto de Lei, que *"Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova União/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1.467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências"*.

Trata-se de uma propositura de extrema relevância e urgência para o futuro do nosso município, projetada com rigor técnico para salvaguardar o direito à aposentadoria e pensão dos nossos servidores públicos, sem comprometer a estabilidade fiscal e orçamentária do Poder Executivo Municipal.

A presente proposição consubstancia a imperiosa necessidade de adequação do ente municipal aos preceitos da **Constituição Federal de 1988**, que, em seu art. 40, *caput*, determina expressamente que os regimes próprios de previdência social (RPPS) dos servidores públicos devem observar critérios que preservem o **equilíbrio financeiro e atuarial**. O constituinte foi assertivo ao exigir que os entes federativos garantam a solvência de longo prazo de seus regimes previdenciários, impedindo a ruína do sistema e assegurando os pagamentos aos beneficiários.

Em idêntica sintonia normativa, a **Lei Federal nº 9.717, de 27 de novembro de 1998**, que dispõe sobre regras gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios, reforça em seu art. 1º, inciso I, a obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço, bem como a revisão periódica dos planos de custeio e benefícios. O equilíbrio atuarial não é, portanto, uma mera recomendação técnica, mas uma obrigação legal impositiva imposta pela União a todos os Municípios.

Como é do conhecimento desta Casa Legislativa, a previdência pública municipal tem passado por profundas transformações nos últimos anos. De acordo com o minucioso **Relatório da Avaliação Atuarial de 2026** (com data focal em 31 de dezembro de 2025), conduzido por assessoria técnica especializada para o Instituto de Previdência do Município de Nova União (IPRENU), apurou-se que o RPPS local apresenta um déficit atuarial da ordem de **R\$ 23.584.330,46** (vinte e três





milhões, quinhentos e oitenta e quatro mil, trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos).

É basilar destacar o esforço hercúleo já desempenhado por este Município, juntamente com o inestimável apoio desta Câmara, consubstanciado na recente Reforma da Previdência local (instituída pela Lei Complementar nº 14/2025 e Lei nº 1.125/2025). Essa reestruturação normativa, que implementou novas regras de elegibilidade e cálculo, foi fundamental para frear o crescimento desenfreado das provisões matemáticas. Conforme atestado no laudo atuarial, o plano de amortização anteriormente estabelecido previa um montante obrigacional gigantesco da ordem de R\$ 51.976.245,26. Logo, a reforma proporcionou uma drástica redução da necessidade de repasses estatais. No entanto, o déficit remanescente exige a aprovação desta nova Tabela de Amortização, de forma a readequar os compromissos do Tesouro Municipal à nova e favorável realidade atuarial.

Ciente dos desafios fiscais enfrentados pelos entes subnacionais, a **Portaria MTP nº 1.467/2022** do extinto Ministério do Trabalho e Previdência (cujas competências encontram-se no atual Ministério da Previdência Social) estabeleceu novos e modernos parâmetros para o equacionamento dos déficits atuariais.

A referida norma conferiu uma prerrogativa especial aos municípios que, de forma responsável, implementaram reformas em seus regimes de previdência, permitindo-lhes estender o prazo de amortização de passivos atuariais. Emprestando dessa margem legal, o presente Projeto de Lei propõe o alongamento do equacionamento deste déficit para o prazo máximo permitido, estendendo a curva de pagamento pelo período de **40 (quarenta) anos**, com seu termo final no exercício de 2065.

Tal medida administrativa representa um verdadeiro alívio às finanças do Município de Nova União/RO. O escalonamento do prazo permite fixar parcelas anuais de aporte financeiro que se adéquam perfeitamente à realidade orçamentária do Poder Executivo, evitando a asfixia financeira do cofre municipal. Evita-se, assim, que recursos destinados à educação infantil, à compra de medicamentos e a obras de infraestrutura sejam integralmente drenados para o pagamento imediato de obrigações previdenciárias de longo prazo.

De acordo com o Anexo Único deste Projeto (Tabela de Amortização), o aporte financeiro patronal exigido para o exercício inicial de 2026 corresponderá a **R\$ 783.552,82** (setecentos e oitenta e três mil, quinhentos e cinquenta e dois reais





e oitenta e dois centavos), montante que será repassado pela Prefeitura ao IPRENU de forma parcelada, em frações mensais de **R\$ 65.296,07**. Essa estrutura escalonada foi milimetricamente calculada pela assessoria atuarial para cobrir tanto o saldo principal quanto os juros atuariais de 5,61% ao ano inerente à projeção.

Em total harmonia com a Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), o artigo 5º do nosso Projeto deixa assente que esses aportes não inflarão artificialmente a Despesa Bruta com Pessoal (art. 18 da LRF), por possuírem natureza estritamente voltada à cobertura de insuficiência atuarial.

Ainda em homenagem ao princípio da segurança jurídica, à proteção dos servidores e em total atendimento às regras de integridade exigidas pela Previdência Federal, o artigo 7º do Projeto de Lei autoriza a vinculação automática do **Fundo de Participação dos Municípios (FPM)** como garantia em caso de não pagamento tempestivo dos repasses (até o dia 20 do mês subsequente). Tal cláusula de garantia irrevogável demonstra o compromisso absoluto da atual Gestão com o IPRENU, tranquilizando nossos servidores ativos, inativos e pensionistas.

Senhores Vereadores, a aprovação tempestiva deste Projeto de Lei é condição *sine qua non* (indispensável) para que o Município de Nova União mantenha regularizado o seu **Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP)**, documento expedido pela União (art. 9º, inciso IV, da Lei 9.717/98) que atesta o cumprimento dos critérios atrelados ao RPPS. A perda ou suspensão do CRP acarretaria danos incalculáveis para a administração pública, bloqueando o recebimento de transferências voluntárias da União, impedindo a celebração de novos convênios para obras e travando a obtenção de empréstimos institucionais.

Sobretudo, ao aprovarmos esta nova Tabela de Amortização, estamos garantindo a tranquilidade das famílias dos servidores públicos municipais que, após uma vida inteira de trabalho diuturno em prol da nossa população, terão a certeza de que seus proventos estarão resguardados por um fundo sólido, rentável, capitalizado e sustentável para as próximas décadas.

Certo de contar com o elevado espírito público, o notório saber e o engajamento que norteiam as profícuas decisões dessa Augusta Câmara Municipal, rogo que a presente propositura seja apreciada e aprovada, propugnando pela sua tramitação em regime de urgência, face aos prazos peremptórios da contabilidade e exigências ministeriais para o exercício de 2026.





PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

Aproveito o ensejo para renovar a Vossas Excelências meus protestos de elevada estima e distinta consideração.

Nova União/RO, 26 de março de 2026.

João Jose de Oliveira
Prefeito





PROJETO DE LEI MUNICIPAL N.º 1.332 DE 26 DE MARÇO DE 2026

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do *déficit* atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova União/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOVA UNIÃO, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município.

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º. Fica alterado o plano de amortização destinado ao equacionamento do *déficit* atuarial, estabelecido na avaliação atuarial de 2026, realizada no mês de fevereiro de 2026, que será amortizado conforme a tabela do anexo único desta lei, ressaltando que as alterações futuras deverão ocorrer em janeiro de cada exercício, cuja aplicação deverá ser imediata.

Art. 2º. O *déficit* atuarial será amortizado no prazo de até 40 (quarenta) anos, contado da vigência desta Lei, observado o plano de amortização constante do Anexo Único, podendo ser revisto anualmente por meio de reavaliação atuarial, nos termos da legislação vigente.

Art. 3º. A cada exercício os índices e aportes indicados no anexo único da tabela desta Lei poderão ser revistos conforme variação do *déficit* indicado na reavaliação atuarial, sendo o plano de amortização usado como referência nesta Lei.

Art. 4º. O plano de amortização para equacionamento do *déficit* atuarial de **R\$ 23.584.330,46** (vinte e três milhões quinhentos e oitenta e quatro mil trezentos e trinta reais e quarenta e seis centavos), indicado na avaliação atuarial do exercício de 2026, será amortizado em **40 (quarenta)** anos através de aportes financeiros anuais iniciados em **R\$ 783.552,82** (setecentos e oitenta e três mil





quinhentos e cinquenta e dois reais e oitenta e dois centavos) e repassados pelo Poder Executivo ao **IPRENU** em parcelas mensais iniciados em **R\$ 65.296,07** (sessenta e cinco mil duzentos e noventa e seis reais e sete centavos), podendo ser amortizado na sua totalidade a qualquer tempo, desde que não ultrapasse o dia 31 de dezembro do corrente ano, de acordo com anexo único, parte integrante desta lei.

Parágrafo único: Os valores de que trata o *caput* deste artigo se caracterizam como despesa orçamentária destinada, exclusivamente, à cobertura do *déficit* atuarial do RPPS do município de Nova União/RO.

Art. 5º. O aporte periódico definido no artigo anterior para cobertura de *déficit* atuarial não será computado na Despesa Bruta com Pessoal, por não se enquadrarem como contribuição patronal nos termos do art. 18 da LRF, todavia quando do pagamento dos benefícios, com os valores relacionados a esses aportes, poderá haver a devida dedução destes, por se tratar de pagamento de inativos com recursos vinculados.

Art. 6º. Ocorrendo atraso no repasse, aplicam-se ao aporte previsto nesta lei todo o regramento legislativo municipal relativo às contribuições patronais, especialmente quanto a vencimentos e acréscimos legais.

Art.7º Fica autorizada a vinculação ao Fundo de Participação dos Municípios-FPM como garantia de pagamento dos repasses previstos no artigo 4º desta Lei, não pagos até o dia **20 do mês subsequente**.

Art. 8º. Esta Lei entra em vigor a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação, após o período de noventa de acordo com **§ 6º do art. 195 da CF**, revogam-se as disposições em contrário.

Nova União/RO, 26 de março de 2026.

João Jose de Oliveira
Prefeito do Município de Nova União





PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

ANEXO ÚNICO
EQUACIONAMENTO DODÉFICIT ATUARIAL
TABELA - Plano de amortização 2026

n	Ano	Base Cálculo	APORTE	Saldo Inicial	Juros	Saldo Final
1	2026	9.918.390,18	783.552,82	23.584.330,46	1.323.080,94	24.123.858,57
2	2027	10.017.574,08	1.101.933,15	24.123.858,57	1.353.348,47	24.375.273,89
3	2028	10.117.749,83	1.376.086,80	24.375.273,89	1.367.452,87	24.366.639,96
4	2029	10.218.927,32	1.389.847,66	24.366.639,96	1.366.968,50	24.343.760,80
5	2030	10.321.116,60	1.403.746,14	24.343.760,80	1.365.684,98	24.305.699,64
6	2031	10.424.327,76	1.417.783,60	24.305.699,64	1.363.549,75	24.251.465,79
7	2032	10.528.571,04	1.431.961,44	24.251.465,79	1.360.507,23	24.180.011,58
8	2033	10.633.856,75	1.446.281,05	24.180.011,58	1.356.498,65	24.090.229,18
9	2034	10.740.195,32	1.460.743,86	24.090.229,18	1.351.461,86	23.980.947,18
10	2035	10.847.597,27	1.475.351,30	23.980.947,18	1.345.331,14	23.850.927,01
11	2036	10.956.073,24	1.490.104,81	23.850.927,01	1.338.037,01	23.698.859,20
12	2037	11.065.633,98	1.505.005,86	23.698.859,20	1.329.506,00	23.523.359,34
13	2038	11.176.290,32	1.520.055,92	23.523.359,34	1.319.660,46	23.322.963,88
14	2039	11.288.053,22	1.535.256,48	23.322.963,88	1.308.418,27	23.096.125,68
15	2040	11.400.933,75	1.550.609,04	23.096.125,68	1.295.692,65	22.841.209,28
16	2041	11.514.943,09	1.566.115,13	22.841.209,28	1.281.391,84	22.556.485,99
17	2042	11.630.092,52	1.581.776,29	22.556.485,99	1.265.418,86	22.240.128,57
18	2043	11.746.393,45	1.597.594,05	22.240.128,57	1.247.671,21	21.890.205,73
19	2044	11.863.857,38	1.613.569,99	21.890.205,73	1.228.040,54	21.504.676,28
20	2045	11.982.495,95	1.629.705,69	21.504.676,28	1.206.412,34	21.081.382,93
21	2046	12.102.320,91	1.646.002,75	21.081.382,93	1.182.665,58	20.618.045,77
22	2047	12.223.344,12	1.662.462,77	20.618.045,77	1.156.672,37	20.112.255,36
23	2048	12.345.577,56	1.679.087,40	20.112.255,36	1.128.297,53	19.561.465,49
24	2049	12.469.033,34	1.695.878,28	19.561.465,49	1.097.398,21	18.962.985,42
25	2050	12.593.723,67	1.712.837,06	18.962.985,42	1.063.823,48	18.313.971,85
26	2051	12.719.660,91	1.729.965,43	18.313.971,85	1.027.413,82	17.611.420,24
27	2052	12.846.857,52	1.747.265,08	17.611.420,24	988.000,68	16.852.155,83
28	2053	12.975.326,09	1.764.737,73	16.852.155,83	945.405,94	16.032.824,04
29	2054	13.105.079,35	1.782.385,11	16.032.824,04	899.441,43	15.149.880,36
30	2055	13.236.130,15	1.800.208,96	15.149.880,36	849.908,29	14.199.579,68
31	2056	13.368.491,45	1.818.211,05	14.199.579,68	796.596,42	13.177.965,05
32	2057	13.502.176,36	1.836.393,16	13.177.965,05	739.283,84	12.080.855,73
33	2058	13.637.198,13	1.854.757,09	12.080.855,73	677.736,01	10.903.834,64
34	2059	13.773.570,11	1.873.304,67	10.903.834,64	611.705,12	9.642.235,10
35	2060	13.911.305,81	1.892.037,71	9.642.235,10	540.929,39	8.291.126,77
36	2061	14.050.418,87	1.910.958,09	8.291.126,77	465.132,21	6.845.300,90





PREFEITURA DE
NOVA UNIÃO

37	2062	14.190.923,06	1.930.067,67	6.845.300,90	384.021,38	5.299.254,61
38	2063	14.332.832,29	1.949.368,35	5.299.254,61	297.288,18	3.647.174,44
39	2064	14.476.160,61	1.968.862,03	3.647.174,44	204.606,49	1.882.918,90
40	2065	14.620.922,22	1.988.550,65	1.882.918,90	105.631,75	0





Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1332	26/03/2026

ID:	339178	Processo	Documento
CRC:	A4F21725		
Processo:	0-0/0		
Usuário:	LAIS FARIA DE OLIVEIRA		
Criação:	26/03/2026 09:18:47	Finalização:	26/03/2026 09:22:49

MD5:	903CFC3B0058BE23583E10E3AD8FCFB2
SHA256:	B0AD3BAC0CAB165770876F2BA8FA5D94D102F911121CE9D0CAF1E8BD93493159

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova União/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

INTERESSADOS

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DE NOVA UNIÃO	NOVA UNIÃO	RO	26/03/2026 09:20:40
--	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

Projeto de Lei	26/03/2026 09:20:31
----------------	---------------------

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 339178 e o CRC A4F21725.

Documento com assinatura(s) eletrônica(s) pendente(s).



Município de Nova União

00.699.197/0001-07
Rua: Independência, 1135
www.novauniao.ro.gov.br

FICHA CADASTRAL DO DOCUMENTO ELETRÔNICO

Tipo do Documento	Identificação/Número	Data
Projeto de Lei	1.332 de 26 de março de 2026	26/03/2026
ID: 339192	Processo	Documento
CRC: 08FF6CE0		
Processo: 51-45/2026		
Usuário: LETICIA WERNER DA CRUZ		
Criação: 26/03/2026 10:05:40	Finalização: 26/03/2026 10:09:41	
MD5: 9D1C928AC826033636E3B4E38BF41847		
SHA256: 30F86A70E90878D2D7B78AF1B3D8ED682A347B0545629393ACEB54BB1A705637		

Súmula/Objeto:

Altera o Plano de Amortização para equacionamento do déficit atuarial do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS do Município de Nova União/RO, conforme diretrizes emanadas pela Portaria MTP nº 1467, de 02 de junho de 2022, e dá outras providências.

INTERESSADOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA UNIÃO	Nova União	RO	26/03/2026 10:05:40
------------------------------------	------------	----	---------------------

ASSUNTOS

TRAMITAÇÃO DE PROJETO DE LEI	26/03/2026 10:05:40
------------------------------	---------------------

CIENTES

ISABELLA ARRABAL MEDEIRO	30/03/2026 08:42:03
GILVAN MENDES DE OLIVEIRA	30/03/2026 08:54:34
ARGENTINO SERRANO ALVES NETO	30/03/2026 09:01:40
ADAO LUIZ VIEIRA FILHO	31/03/2026 08:09:32
PEDRO VIANA SIQUEIRA	31/03/2026 12:03:09
ENEAS ANDRADE BARBOSA	31/03/2026 12:03:27

A autenticidade deste documento pode ser conferida através do QRCode acima ou ainda através do site transparencia.novauniao.ro.gov.br informando o ID 339192 e o CRC 08FF6CE0.